LEI Nº 132/94

AUTORIZA CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Holambra aprovou, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome da municipalidade, a custear despesas com o transporte escolar, à alunos munícipes, nas áreas de ensino de segundo grau e curso superior, junto a estabelecimentos escolares de ensino público e particular, cujos cursos não existam no município.

Artigo 2º - O custeio a que se refere o "caput" do artigo anterior será de até 70% (setenta por cento) do valor pago pelo aluno, referente ao transporte no período escolar.

Artigo 3º - Os Munícipes interessados na ajuda de custo de transporte deverão solicitar por requerimento à Administração Pública, justificando seu pedido com os seguintes documentos comprobatórios:

a) - atestado de matrícula escolar;
b) - declaração da entidade escolar de freqüência, caso já esteja no decorrer do ano letivo;
c) - atestado de residência;
d) - recibo comprobatório de valor dispendido com transporte ou declaração da empresa transportadora, discriminado o valor atualizado da passagem.

§ 1º - O Munícipe que pleitear junto a Administração Pública a ajuda discriminada no artigo 1º desta Lei, mensalmente deverá apresentar, junto ao Orgão Competente, comprovação de freqüência compreendida na alínea "b", e recibo comprobatório das despesas com transporte referido na alínea "d".

§ 2º - A ausência de qualquer documento discriminado neste artigo, ensejará o indeferimento do pedido ou, conforme o caso, o cancelamento do mesmo, ficando a critério da autoridade suspender ou realivar o benefício.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá decretar para regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Holambra, 21 de outubro de 1994

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento à respeitável determinação supra, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em frente.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 24 de OUTUBRO de 1994

Responsável pelo Expediente da Secretaria